



INDICAÇÃO Nº 30/2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Apresento a V. Exma., nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo projeto de lei, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BETIM A IMPLANTAR SISTEMA DE MARCAÇÃO ATRAVÉS DE APLICATIVO APP, POR CELULAR E INTERNET, PARA REALIZAÇÃO DE AGENDAMENTO, CONFIRMAÇÃO E CANCELAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE".

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Betim a implantar sistema de marcação através de aplicativo (app), por celular e internet, para realização de agendamento, confirmação e cancelamento de consultas médicas e exames da Rede Pública Municipal de Saúde, na Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 2º São objetivos da implantação do aplicativo:

- I - modernizar o acesso aos serviços de Saúde Pública;
- II - facilitar o agendamento e o gerenciamento de consultas e exames, reduzindo filas presenciais e tempo de espera;
- III - otimizar o uso dos recursos e da agenda dos profissionais de saúde, evitando faltas e desperdício de vagas;
- IV - implementar notificações automáticas para lembrar os pacientes das consultas e permitir o cancelamento antecipado;
- V - permitir que o usuário acompanhe seu agendamento e posição na fila, promovendo confiança no sistema;
- VI - empoderar o usuário com acesso direto às informações sobre seus atendimentos e histórico;
- VII - reutilizar imediatamente as vagas liberadas por meio do aplicativo, reduzindo o tempo de espera de outros pacientes;
- VIII - apoiar a gestão em saúde com dados e indicadores em tempo real de cada Unidade Básica de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, criará a metodologia necessária para o desenvolvimento e a implantação do aplicativo, bem como as funcionalidades necessárias para seu pleno uso e para o alcance dos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 4º O aplicativo deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I – agendamento de consultas, procedimentos e exames médicos;
- II - acompanhamento do status e histórico dos agendamentos realizados;
- III - cancelamento ou reagendamento de compromissos previamente marcados;

IV - recebimento de notificações e lembretes sobre datas e horários agendados;

V - informações sobre os preparos necessários para procedimentos e exames.

Art. 5º O usuário poderá acompanhar, a fila virtual de seu exame ou de sua consulta médica, comparecendo ao local no dia e horário exatos de sua chamada.

Art. 6º É vedado ao usuário logado no aplicativo efetuar marcações de exames ou consultas para terceiros, salvo nos seguintes casos:

- I – filho ou menor sob sua guarda;
- II - pessoa de quem possui curatela;
- III - menor de quem possui tutela.

Art. 7º A utilização do aplicativo será opcional, mantendo-se os meios tradicionais de agendamento, como o atendimento presencial, garantindo o acesso de todos os usuários ao sistema de saúde municipal.

Art. 8º Para acessar o serviço pelo aplicativo, o usuário deverá:

- I - estar devidamente cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - fornecer os dados pessoais necessários para o cadastro no aplicativo, observando a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

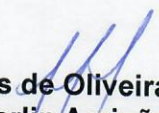
- I - realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para o desenvolvimento ou contratação do aplicativo;
- II - assegurar que o aplicativo atenda aos requisitos de funcionalidade e segurança;
- III - promover campanhas educativas para orientar a população sobre o uso do aplicativo;
- IV - garantir a integração do aplicativo com os sistemas de informação já utilizados pela Rede Pública de Saúde;
- V - assegurar a proteção e o sigilo dos dados pessoais dos usuários, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas para a execução desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 09 de maio de 2025.


Carlos de Oliveira Silva
Carlín Amigão
Vereador